



REGIMENTO APRUDESC

Capítulo I - Dos Fins, Sede, Duração e Autonomia

Artigo 1º - A APRUDESC-SSIND, designação de Associação dos Professores da UDESC, Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior -ANDES-SN, entidade sindical de representação dos professores da Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, abreviadamente designada pelas iniciais APRUDESC-SSIND, cujo nome fantasia é APRUDESC, Associação dos Professores da UDESC, criada em Assembleia Geral dos docentes da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, homologada em 04/04/2001, com a primeira modificação em 8 de abril de 2005, segunda alteração em 24 de outubro de 2014, e atualizado com a modificação aprovada em 4 de dezembro de 2023, reger-se-á pelo presente Regimento.

Artigo 2º - A APRUDESC-SSIND é uma entidade civil, de âmbito estadual, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e de duração indeterminada, sem caráter ou filiação política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Florianópolis – SC, com endereço na Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis – SC CEP: 88.035-001.

§ Único - Nos termos do Capítulo IV, artigos 44 a 50, do Estatuto do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN e nos termos deste Regimento, a APRUDESC-SSIND goza de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 3º - A APRUDESC-SSIND tem por objetivos fundamentais:

- a) coordenar, representar e defender os interesses dos docentes da UDESC, no âmbito dos interesses administrativos e judiciais da categoria, em juízo ou fora dele, inclusive na qualidade de substituto processual, incluindo todos os docentes ativos e inativos da UDESC;
- b) estimular a participação efetiva dos docentes da UDESC nas decisões relativas à estruturação e ao funcionamento da Universidade;
- c) defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- d) promover estudos que visem à solução de problemas relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino Superior público e privado, dentro do espírito da democratização da cultura universitária;
- e) colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação, assim como em projetos nacionais e regionais de desenvolvimento;



- f) defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para as IES do país;
- g) fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, pela criação de Sub-Seções, respeitando sua autonomia, nos limites deste Regimento;
- h) incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus sindicalizados e entre os Centros da UDESC;
- i) manter intercâmbio e filiação com outras entidades nacionais e estrangeiras, que visem objetivos afins.

Artigo 4º - Na consecução de seus objetivos a APRUDESC-SSIND poderá:

- a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sindicalizados, inclusive como substituto processual;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) referendar a constituição de Sub-Seções Sindicais.

Capítulo II – Dos Sindicalizados

Artigo 5º - Poderão filiar-se à APRUDESC-SSIND todos os docentes da UDESC independentemente de sua categoria funcional, ou condição de ativos, inativos, afastados ou em disponibilidade.

Artigo 6º - São deveres dos sindicalizados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) exercer as funções de que forem investidos junto à Seção Sindical;
- c) atender e prestigiar os atos e decisões dos órgãos diretivos da Seção Sindical;
- d) manter em dia sua mensalidade, sob pena de suspensão dos direitos e, após dois anos, eliminação do quadro sindical.

Artigo 7º - São direitos dos sindicalizados:

- a) votar e ser votado;
- b) discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) usufruir as vantagens propiciadas pela Seção Sindical;
- d) sugerir, propor e apresentar projetos de interesse da Seção Sindical à Plenária e à Diretoria;
- e) recorrer das decisões da Diretoria e Conselho de Representantes à Assembleia Geral;
- f) exigir da Diretoria e Conselho de Representantes o cumprimento das decisões das diferentes instâncias da Entidade;
- g) solicitar o desligamento voluntário, independentemente do motivo, mediante manifestação própria por escrito ou pelo seu representante legal;



h) o sindicalizado terá direito à ampla defesa e contraditório da decisão que motivar a sua exclusão do seu quadro permanente da APRUDESC -SSIND.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 8º - A APRUDESC-SSIND será administrada por quatro órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão de decisão superior da Seção Sindical, é constituída por todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á:

- 1) ordinariamente uma vez a cada ano, por convocação do Presidente da APRUDESC-SSIND;
- 2) extraordinariamente, quando convocada;

- a) pelo Presidente da APRUDESC-SSIND;
- b) pelo Conselho de Representantes;
- c) por grupo de pelo menos 1/5 dos sindicalizados, no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por Edital, que fixará a data de sua realização.

§ 3º - O Edital de Convocação deverá ser publicado em todos os Centros de Ensino da UDESC, em período não inferior a 72 horas da data de sua realização.

§ 4º - Edital de Convocação deverá conter os itens de pauta para a Assembleia Geral, podendo ser incluídos e votados outros itens, desde que sua inclusão seja aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 10º - A Assembleia Geral da APRUDESC-SSIND tem as seguintes atribuições específicas:

- a) decidir sobre aprovação e modificação deste Regimento;
- b) apreciar recursos de seus sindicalizados, ou das Sub-Seções Sindicais, que serão inseridos obrigatoriamente na pauta da Assembleia Geral seguinte à data de sua apresentação;



- c) apreciar e julgar o relatório e o balanço anual da Diretoria após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- d) eleger delegados ao Congresso do ANDES - Sindicato Nacional, nos termos do artigo 17 dos Estatutos daquela Entidade;
- e) deliberar sobre as matérias, que lhe forem submetidas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) da presença de seus sindicalizados no pleno gozo de seus direitos, ou com delegação de poderes por procuração e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira convocação com qualquer número de sindicalizados.

Artigo 12º - A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto nas matérias relacionadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, constituídos em no mínimo 1/5 dos associados, nas seguintes matérias: alteração do presente Estatuto, exclusão de sindicalizado, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes e dissolução da entidade.

Capítulo V - Do Conselho de Representantes

Artigo 13º - O Conselho de Representantes é constituído por dois representantes de cada Sub-Seção Sindical da APRUDESC.

§ 1º - Os representantes de cada Sub-Seção Sindical deverão, preferencialmente, pertencer a diferentes áreas de conhecimento do Centro.

§ 2º - Os representantes das Sub-Seções Sindicais e seus respectivos suplentes, serão eleitos por votação direta e secreta entre os professores sindicalizados, em assembleias convocadas pelas diretorias das Sub-Seções Sindicais e terão mandato com duração definida neste Regimento.

§ 3º - Os representantes deverão preferencialmente ser membros da Diretoria Local.

Artigo 14º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) deliberar e tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos constantes no artigo 3º do presente Regimento;
- b) propor as alterações deste Regimento, para aprovação pela Assembleia Geral;
- c) registrar as chapas que concorrerão às eleições diretas para preenchimento dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva e seus respectivos vices;
- d) eleger, dentre os seus pares, os membros do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;



- f) apoiar a criação de Sub-Seções nos Centros de Ensino da UDESC;
- g) deliberar e implementar matérias atribuídas pela Assembleia Geral;
- h) apreciar e encaminhar à Assembleia Geral recursos, impetrados pelos associados, contra seus atos e/ou da Diretoria Executiva;
- i) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- j) constituir Comissões e Grupos de Trabalho;
- l) fixar ou alterar a contribuição financeira dos sindicalizados, *ad referendum* da Assembleia Geral seguinte;
- m) aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;
- n) homologar a constituição de Sub-Seções nos Centros da UDESC e referendar seus respectivos regimentos.

Artigo 15º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Artigo 16º - O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da APRUDESC - SSIND.

§ Único - Nos impedimentos deste, as reuniões do Conselho de Representantes poderão ser dirigidas por um Presidente nomeado "*ad hoc*" pelos membros do Conselho.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 17º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro Geral, Vice-Tesoureiro.

Artigo 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos mediante votação secreta e direta, dos afiliados da APRUDESC em pleno gozo dos seus direitos, a cada dois anos, entre outubro e fevereiro.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas pelo Conselho de Representantes e realizadas pelas Sub-Seções Sindicais em cada Centro de Ensino da UDESC.

§ 2º - Nos Centros em que não houver Sub-Seção Sindical regularmente organizada, as eleições serão realizadas por Comissão especialmente nomeada pelo Conselho de Representantes.

§ 3º - A Diretoria Executiva tomará posse perante o Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - É vedado ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais de Centro e Diretores Assistentes, exercerem cargos na Diretoria Executiva.

§ 5º - Qualquer membro da Diretoria Executiva da APRUDESC-SSIND, ou das Diretorias das Sub-Seções Sindicais, que vier a assumir um dos cargos referidos no parágrafo anterior, deverá desligar-se da respectiva Diretoria no prazo máximo de 30 dias.



Artigo 19º - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

- a) representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante a administração da UDESC e os Poderes Públicos, podendo nomear mandatário por procuração;
- b) representar a APRUDESC-SSIND em negociações coletivas com a administração da UDESC e com o Governo do Estado;
- c) discutir e deliberar sobre o disposto no Artigo 3º deste Regimento, sempre que autorizada pelo Conselho de Representantes;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões das Assembléias e do Conselho de Representantes;
- e) proceder à admissão, readmissão e desligamento do sindicalizado quando solicitada, "*ad referendum*" do Conselho de Representantes;
- f) organizar os serviços administrativos da APRUDESC-SSIND;
- g) elaborar relatório anual e prestação de contas, a serem apresentados ao Conselho de Representantes trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária;
- h) aplicar sanções nos termos deste Regimento;
- i) reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus integrantes;
- j) elaborar orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

- a) representar a APRUDESC-SSIND em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) convocar as eleições dos membros do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- d) convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- e) nomear comissões de caráter temporário para representar a Seção Sindical, desde que não implique em despesa para a mesma;
- f) nomear comissões de caráter temporário para representar a Seção Sindical, após parecer favorável do Conselho de Representantes, quando acarretar despesas;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros da Seção Sindical;
- h) assinar a correspondência oficial da Seção Sindical e, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência que estabeleça obrigações para a Seção Sindical;
- i) movimentar com o Tesoureiro Geral as contas da Seção Sindical;
- j) designar e dispensar auxiliares administrativos.

Artigo 21º - Ao Secretário Geral compete:

- a) encarregar-se do expediente e da correspondência da APRUDESC-SSIND;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Seção Sindical;
- c) fazer comunicações pela imprensa ou outros meios de comunicação;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;



e) assinar, com o Presidente, toda correspondência que estabeleça obrigações para a Seção Sindical.

Artigo 22º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APRUDESC-SSIND;
- b) efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro próprio e zelando pelo cumprimento do orçamento anual;
- c) apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e o balanço anual, este até quarenta e cinco trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária, para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- d) organizar anualmente inventário patrimonial da Seção Sindical e apresentá-lo ao Presidente, que o submeterá à aprovação do Conselho de Representantes.
- e) propor à Diretoria Executiva o orçamento anual.

Artigo 23º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Secretário e Tesoureiro, assumem plenamente as respectivas funções os seus Vice-cognatos.

Capítulo VII - Das Sub-Seções

Artigo 24º - Poderão ser criadas Sub-Seções da APRUDESC-SSIND, em todos os Centros da UDESC.

- a) as Sub-Seções serão integradas pelos filiados da APRUDESC-SSIND nos respectivos Centros;
- b) cada Sub-Seção será administrada por uma diretoria composta por no mínimo: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- c) dois integrantes da diretoria das Sub-seções serão preferencialmente seus representantes no Conselho de Representantes;
- d) as decisões das assembleias das Sub-Seções terão caráter indicativo à Assembleia Geral da APRUDESC-SSIND, quando se referirem a questões de interesse geral dos docentes da UDESC;
- e) a administração das Sub-Seções será regulamentada em seus Regimentos;
- g) os Regimentos das Sub-Seções deverão estar em conformidade com presente Regimento;
- h) os Regimentos das Sub-Seções deverão ser referendados pelo Conselho de Representantes.

Capítulo VIII - Do Conselho fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos dentre seus pares pelo Conselho de Representantes.



Artigo 26º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

Artigo 27º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente as contas da Diretoria Executiva;
- b) rubricar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, tendo em vista o cumprimento do orçamento anual e encaminhar seu parecer ao Conselho de Representantes;
- c) assessorar a Diretoria Executiva na administração financeira da Seção Sindical.

Capítulo IX - Do Patrimônio

Artigo 28º - O patrimônio da APRUDESC-SSIND será constituído por:

- a) bens imóveis;
- b) veículos, móveis e utensílios;
- c) doações recebidas com especificações para o patrimônio;
- d) patentes cedidas à Seção Sindical.

Artigo 29º - A alienação dos bens imóveis do patrimônio, ou de suas partes, só poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 30º - Constituem receitas da Seção Sindical:

- a) contribuições mensais dos sindicalizados;
- b) juros provenientes de aplicações financeiras;
- c) doações e subvenções;
- d) rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição do filiado será de 17% (dezessete por cento) do Valor de Referência de Vencimento da Udesc = $0,17 \times VRV$ ". (Nova redação aprovada pela Assembleia Geral em 04/12/2023)

§ 2º - A contribuição dos sindicalizados será destinada: 20% para o ANDES-SN, 40% para a APRUDESC-SSIND e 40% para a respectiva Sub-Seção.

§ 3º - Na inexistência de Sub-Seção no respectivo Centro, sua parcela será recolhida para a APRUDESC-SSIND.

Artigo 31º - Os fundos da Seção Sindical serão movimentados pela Diretoria Executiva, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Representantes.



§ Único - As despesas não previstas no orçamento deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Representantes.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva apresentará anualmente à Assembleia Geral balanço pormenorizado do movimento financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Da receita anual da Seção Sindical, pelo menos 10% (dez por cento) do total serão destinados à constituição de um fundo de reserva, para atendimento de compromissos patrimoniais e despesas de serviços jurídico de interesses da classe.

Artigo 34º - É vedada, sob qualquer pretexto, a distribuição de bonificações ou lucros a dirigentes e sindicalizados, assim como remuneração aos membros da Diretoria Executiva.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Artigo 35º - O mandato de cada diretoria terá início no momento da posse e é finalizado com a posse da diretoria subsequente;

Artigo 36º - Quaisquer dos Diretores da Seção Sindical, ou de quaisquer das Subseções, podem representar o Presidente da Seção Sindical, quando em deslocamentos e em atividades de representação da categoria profissional dos docentes da UDESC - com a anuência e comunicado de ciência do presidente eleito e em exercício, comunicado feito previamente à atividade em que o representará;

Artigo 37º - A APRUDESC-SSIND deverá publicar boletins informativos com periodicidade a ser fixada pelo Conselho de Representantes, que poderá nomear comissões editoriais.

Artigo 38º - O presente Regimento poderá ser modificado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral, através de convocação específica para esta finalidade e pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes, representando pelo menos 30% (trinta por cento) dos sindicalizados.

Artigo 39º - Os membros da Diretoria Executiva, que representarem a APRUDESC-SSIND em transações, que envolvam responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais, não são responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

§ Único - As responsabilidades financeiras da APRUDESC-SSIND deverão ser garantidas pelo seu patrimônio.

Artigo 40º - Nenhum sindicalizado responderá, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da APRUDESC-SSIND.



Artigo 41º - A APRUDESC-SSIND poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 dos presentes, representando no mínimo 1/5 dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 42º - Dissolvida a Seção Sindical, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, do CCB - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - e em conformidade com o art. 61 do CCB, será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos sindicalizados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Regimento aprovado em Assembleia Geral da APRUDESC realizada entre 30 de novembro e 4 de dezembro de 2023.

DOUGLAS LADIK ANTUNES
Presidente da Aprudesc

Fernando Monguilhott
OAB/SC nº 25.607